

NICHOLAS MARCELINO ANDRADE DOS SANTOS, candidato a uma das vagas do MINTER UFES/UFRR, recorre da classificação posterior à Etapa 2, dizendo basicamente que (i) obteve média final 8,25 e, nos termos do item 4 do resultado parcial daquela Etapa, foi classificado na classe preferencial de PCD, sendo portanto contraditório sua condição de suplente; (ii) nos termos do item 3 daquele mesmo documento, às 2 (duas) vagas inicialmente destinadas à classe preferencial de PCD foram acrescentadas outras 3 (três), sobejantes da classe de PP; (iii) considerando que havia 5 (cinco) candidatos classificados na classe preferencial de PCD, todos deveriam ocupar referidas vagas, já que, nos termos do item 4 daquele mesmo documento, todos os candidatos de classes preferenciais foram classificados; (iv) o fato de as vagas originariamente ofertadas pelo professor orientador indicado (Hermes Zaneti Júnior) terem sido ocupadas por candidatos preferenciais com média superior à do Recorrente não é um impedimento a seu direito, porque o item 5.2.16.b do Edital impõe a distribuição da vaga remanescente a que aquele professor concorreu “...aos candidatos sobejantes”; (v) a distribuição das vagas remanescentes para a classe de concorrência geral somente ocorre quando não há mais candidatos de classe preferencial classificados, consoante o item 3.2.9 do Edital.

O recurso deve ser conhecido, porque presentes seus pressupostos, sendo que, no mérito, não merece provimento.

O raciocínio do Recorrente parte de premissas equivocadas ou deturpadas e por isso chega a conclusões errôneas.

O item 3 do Resultado Parcial da Etapa 2 não assegura que todos os candidatos da classe preferencial de PCD que foram classificados têm direito às respectivas vagas, porque a alocação não se faz na relação simples de candidato/vaga, mas na relação complexa de candidato/vaga/professor. Ali consta apenas que, nos termos do item 3.2.9 do Edital, as vagas remanescentes das classes preferenciais com menor concorrência sejam destinadas à classe preferencial com maior concorrência, critério que foi utilizado primeiramente em favor da classe de PP e, em seguida, em favor da classe de PCD.

Já o item 4 daquele mesmo documento não afirma que todos os candidatos das classes preferenciais que foram classificados têm direito às vagas correspondentes, mas apenas que foram todos classificados, incluídos nessa categoria os titulares, com direito às vagas por professor orientador, e os suplentes dessas respectivas vagas.

Por isso o item 5 do mesmo documento foi claro em atestar que “as vagas remanescentes dos Professores Adriana Pereira Campos (01 vaga) e Flávio Cheim Jorge (01 vaga) serão distribuídas para os professores que a elas se habilitarem, e serão alocadas à concorrência geral, porque as vagas da concorrência preferencial foram todas ocupadas e a suplênciam dos preferenciais é restrita às classes que as compõem”, como prevê o item 3.2.2.1 do Edital, *verbis*:

3.2.2.1. Se o/a mesmo/a professor/a for indicado por mais de um/a candidato/a preferente, suas vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, em concurso entre si, classe por classe, ficando as vagas eventualmente remanescentes para a ampla concorrência.

Referido fundamento foi citado expressamente no item iii da decisão acerca da redistribuição daquelas vagas, publicada no site do certame no dia 23.11.25.

O item 5.2.16.b do Edital tampouco referenda a pretensão do Recorrente, seja porque (i) destinado à situação de disputa pelas vagas remanescentes por mais professores do que o número de vagas, seja porque (ii) não se enquadra como uma exceção à regra do item 3.2.2.1 daquele mesmo documento. A propósito, registra-se que não houve disputa pelas vagas remanescentes, porque para as 2 (duas) vagas se apresentaram apenas 2 (dois) professores, tal como consta na decisão correspondente.

É a decisão.

Notifique-se o Recorrente e publique-se no site do certame.

Em 26.11.2025.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente da Banca

CLÁUDIO IANNOTTI DA ROCHA

Professor Membro/UFES

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Professora Membro/UFRR

Documento assinado digitalmente



ANNA CAROLINA CUNHA PINTO
Data: 26/11/2025 19:43:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 26/11/2025 às 19:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1247156?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA - MATRÍCULA 3044755
Presidente - CPAD - Comissão Permanente de Avaliação Docente
Em 26/11/2025 às 19:46

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1247158?tipoArquivo=O>